



prefeitura de
PORTO ALEGRE

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
SETOR DE CONTRATOS - CAF/PGM

CONTRATO REGISTRADO SECON Nº 95412 / 2025 - SEI Nº 23.0.000018170-6

TERMO ADITIVO XXIII

PROCESSO ADMINISTRATIVO 23.0.000018170-6

VIGÉSIMO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE Nº 82.075/2023, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE E A UNIÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA HOSPITALAR SÃO LUCAS DA PUC/RS.

O **MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE**, pessoa jurídica de direito público interno, com endereço na Rua General João Manoel, nº 157, Centro Histórico, em Porto Alegre/RS, CNPJ nº 92.963.560/0001-60, neste ato representado pelo Secretário Municipal da Saúde, Fernando Ritter, conforme delegação de competência estabelecida no Decreto 19.932/2018, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro **UNIÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA/HOSPITAL SÃO LUCAS DA PUC/RS**, inscrita no CNPJ nº 88.630.413/0007-96, com endereço na Av. Ipiranga, 6690, neste ato por seu representante legal Sr. Oswaldo Luís Balparda, CPF Nº 417.049.830-53, aqui denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Termo Aditivo ao Contrato registrado sob nº 82.075 / 2023, tendo por base legal o arts. 57, II, 58, I, c/ 65, I, §1º da Lei Federal nº 8.666/93, conforme cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1 O presente Termo Aditivo ao Contrato registrado sob nº 82.075/2023 (22502900) consiste na Contratação do prestador para Execução das Ofertas de Cuidado Integral (OCI) pelo **Programa Mais Acesso a Especialistas (PMAE)**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PMAE AMBULATORIAL

2.1 A Portaria SAES/MS Nº 1.640 (33302141), de 07 de maio de 2024, institui a Política Nacional de Atenção Especializada em Saúde (PNAES);

2.2 A Portaria GM/MS nº 3.492/ 2024 (33303222), de 8 de abril de 2024, instituiu o Programa Nacional de Expansão e Qualificação da Atenção Ambulatorial Especializada no âmbito do SUS para aumentar a integralidade da Atenção Ambulatorial

Especializada à Saúde, principalmente com a Atenção Primária à Saúde, centro de comunicação da RAS, visando garantia dos cuidados no SUS, alterada pela Portaria GM/MS 5.758, de 04 de dezembro de 2024, ([33303320](#));

2.3 A Portaria GM/MS Nº 6.305, de 26 de dezembro de 2024, distribui os recursos do Estado do Rio Grande do Sul referentes ao PMAE;

2.4 A Portaria SAES/MS Nº 2.331, de 10 de dezembro de 2024 ([33304838](#)), Inclui, exclui, altera atributos e compatibilidades de procedimentos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde (SUS) e estabelece os Procedimentos Obrigatórios por Ofertas de Cuidados Integrado (OCI), no âmbito do Programa Nacional de Expansão e Qualificação da Atenção Ambulatorial Especializada;

2.5 Será realizada a promoção da substituição gradativa de um modelo de pagamento por procedimento para a remuneração centrada no cuidado integral do usuário, por meio da implementação de linhas de cuidado e identificação de grupos de ofertas de cuidados integrados (OCI) essenciais à atenção das necessidades e dos usuários;

2.6 OCI é o conjunto de procedimentos, como consultas e exames, e tecnologias de cuidado necessários a uma atenção oportuna e com qualidade, integrados para concluir uma etapa na linha de cuidado ou na condução de agravos específicos de rápida resolução, de diagnóstico ou de tratamento;

2.7 A OCI deverá incluir sempre referência e contrarreferência segura, bem como a transição para Atenção Primária à Saúde - APS, visando à redução da fragmentação e ampliando a integralidade da atenção ambulatorial especializada;

2.8 Conforme o Plano de Trabalho vinculado ([33283772](#)) o valor total do recurso é de **R\$ 203.640,00 (duzentos e três mil e seiscentos e quarenta reais)**, distribuído em valor mensal de até **R\$ 25.455,00 (vinte e cinco mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais)**, de forma Pós-fixada e financiada pelo Fundo de Ações Estratégicas e Compensações - FAEC, conforme a discriminação da oferta mensal quantitativa de OCIs no anexo II deste aditivo;

2.9 O acompanhamento das ações relacionadas ao PMAE será feito pela Regulação por meio dos sistemas informatizados GERCON, GERPAC, Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA-SUS) e Sistema de Informações Hospitalares (SIH/SUS);

2.10 O acesso dos usuários aos procedimentos ofertados pelo Prestador no âmbito do Programa Mais Acesso a Especialistas (PMAE) será integralmente regulado pela Central de Regulação da Secretaria Municipal de Saúde (SMS) de Porto Alegre, cabendo à respectiva equipe analisar a solicitação de consulta ou exame registrada no Sistema GERCON, e, com base no caso clínico apresentado, direcionar o paciente à especialidade de Organização de Cuidado Integrado (OCI) mais apropriada;

2.11 O registro das ações assistenciais desenvolvidas no âmbito do PMAE dar-se-á mediante a operacionalização dos procedimentos vinculados às "Ofertas de Cuidados Integrados" (OCI), cujos registros deverão ser efetuados por meio de Autorização de Procedimentos Ambulatoriais de Alta Complexidade (APAC), no Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA/SUS), observando-se o lançamento do código do procedimento principal. Para fins de identificação, as APACs destinadas ao registro das OCI deverão apresentar, obrigatoriamente, o número "7" como quinto dígito do respectivo código, caracterizando o vínculo ao PMAE;

2.12 A avaliação das atividades vinculadas ao PMAE integrará a avaliação global da execução contratual entre a SMS e o Hospital da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUCRS), sendo realizada e atestada pela Comissão de Acompanhamento de Contrato (CAC), formalmente instituída para este fim.

2.13 Não haverá exigência quanto à quantidade mínima ou máxima de procedimentos por competência, desde que respeitado o teto financeiro global estipulado na cláusula 2.8;

2.14 Na hipótese de realização dos procedimentos em formato de mutirão, o Prestador deverá, obrigatoriamente, consultar previamente a Central de Regulação da SMS, a fim de verificar a existência de demanda suficiente, conforme a fila de espera atualizada por tipo de OCI, e obter anuência formal quanto à viabilidade de execução nos moldes pretendidos;

2.15 A ordem de início será dada pelo fiscal de contratos a partir da assinatura do presente aditivo e a vigência para a execução das OCIs deve ocorrer dentro do exercício de 2025, conforme o limite financeiro estabelecido no item 2.8.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES

3.1 O valor ordinário mensal do contrato permanece em **R\$ 9.316.762,76 (nove milhões, trezentos e dezesseis mil, setecentos e sessenta e dois reais e setenta e seis centavos)**.

3.2 O valor extraordinário mensal do PMAE é de **R\$ 25.455,00 (vinte e cinco mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais)**, totalizando **R\$ 203.640,00 (duzentos e três mil e seiscentos e quarenta reais) de Maio a Dezembro de 2025**.

CLÁUSULA QUARTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1 Permanecem íntegras e em pleno vigor todas as cláusulas do referido Contrato que não foram objeto deste Termo Aditivo.

E assim, por estarem justos e acordados, é firmado o presente Termo Aditivo, por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do MUNICÍPIO.

ANEXO I - DOCUMENTO DESCRITIVO ASSISTENCIAL (DDA)

Integra o presente Termo Aditivo o Documento Descritivo ([33283826](#)).

ANEXO II - PMAE

Quadro - Plano de trabalho PMAE ([33283772](#))

OFERTA PARA COMPETÊNCIA 2025 – ESTIMATIVA DE FATURAMENTO DE MAIO A DEZEMBRO DE 2025 - (8 MESES)

Código	Nome da OCI	Valor unitário da OCI	Oferta para competência 2025 (05 A 12/2025)	Estimativa de faturamento para Competência 2025 (05 A 12/2025)
--------	-------------	-----------------------	---	--

09.01.01.001-4	avaliação diagnóstica inicial de câncer de mama	R\$ 125,00	200	R\$ 25.000,00
09.01.01.004-9	progressão da avaliação diagnóstica de câncer de próstata	R\$ 300,00	200	R\$ 60.000,00
09.02.01.001-8	avaliação de risco cirúrgico	R\$ 130,00	40	R\$ 5.200,00
09.02.01.002-6	avaliação cardiológica	R\$ 200,00	40	R\$ 8.000,00
09.02.01.003-4	avaliação diagnóstica inicial - síndrome coronariana crônica	R\$ 270,00	32	R\$ 8.640,00
09.02.01.004-2	progressão da avaliação diagnóstica I - síndrome coronariana crônica	R\$ 250,00	40	R\$ 10.000,00
09.02.01.005-0	progressão da avaliação diagnóstica II - síndrome coronariana crônica	R\$ 840,00	40	R\$ 33.600,00
09.02.01.006-9	avaliação diagnóstica - insuficiência cardíaca	R\$ 350,00	48	R\$ 16.800,00
09.04.01.001-5	avaliação inicial diagnóstica de déficit auditivo	R\$ 100,00	72	R\$ 7.200,00
09.04.01.002-3	progressão da avaliação diagnóstica de déficit auditivo	R\$ 150,00	88	R\$ 13.200,00
09.04.01.003-1	avaliação diagnóstica de nasofaringe e de orofaringe	R\$ 200,00	80	R\$ 16.000,00
TOTAL			880	R\$ 203.640,00

Fonte: Ofício Prestador 33173709 – SEI 23.0.000018170-6



Documento assinado eletronicamente por **Oswaldo Luis Balparda, Usuário Externo**, em 15/05/2025, às 08:03, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **César Emílio Sulzbach, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 15/05/2025, às 10:09, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Ritter, Secretário(a) Municipal**, em 15/05/2025, às 10:14, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.procempa.com.br/autenticidade/seipmpa> informando o código verificador **33696289** e o código CRC **5D159FA5**.